

POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE ORDENS, de 11 de dezembro de 2018

Disposições Gerais

- A A XTB deverá agir com honestidade, imparcialidade e profissionalismo, sempre no melhor interesse dos seus Clientes. Nesse sentido, a XTB aprovou a Política de Execução de Ordens (doravante a "**Política**"), na qual se descrevem detalhadamente os princípios de execução das Ordens, de modo a atingir os melhores resultados possíveis para os Clientes.
- B A Política é parte integrante "Regulamento relativo à prestação de serviços de transmissão e execução ordens de compra e de venda e de registo e depósito de instrumentos financeiros e de numerário por parte da X-Trade Brokers DM S.A., através da sua sucursal em Portugal" (doravante, o "**Regulamento**") e deverá ser lida e analisada em conjunto com o mesmo.
- C A Política é aplicável apenas a investidores não qualificados. Informação detalhada sobre a classificação dos Clientes encontra-se disponível na Política de Classificação de Clientes, disponível do Site da XTB.
- D A XTB deverá rever a Política pelo menos uma vez por ano.
- E Quaisquer alterações à Política são notificadas ao Cliente, de acordo com o Regulamento aplicável.

I. Instrumentos Financeiros CFD (contratos diferenciais)

1. Disposições gerais relativas aos Instrumentos Financeiros CFD (OTC)

- 1.1. A XTB atua como contraparte nas Transações concluídas com o objetivo de executar as Ordens do Cliente. A XTB atua nos termos das disposições legais aplicáveis relativas à prevenção de conflitos de interesse e tem implementado um procedimento de prevenção de situações de conflitos de interesse.
- 1.2. As ordens do Cliente são executadas em mercado de balcão (OTC), o que significa que as Ordens são executadas fora de mercado regulamentado ou em plataforma multilateral de negociação em relação à qual o Cliente dê o seu acordo.
- 1.3. Informação detalhada sobre as regras básicas de conduta da XTB no caso de conflitos de interesse, incluindo a receção e transmissão de incentivos está disponível na informação sobre os princípios gerais de gestão de conflitos de interesse no Site da XTB.

2. Âmbito de Aplicação

- 2.1. Esta secção da Política aplica-se a todas as Ordens executadas fora de um mercado regulamentado ou de um sistema multilateral de negociação, relativamente a CFDs.

3. Local de execução de ordens

- 3.1. Uma vez que a XTB atua como contraparte nas Transações celebradas com o Cliente referentes aos Instrumentos Financeiros, o lugar de execução das Ordens é na XTB para CFD de Instrumentos Financeiros.
- 3.2. Considerando que o lugar de execução das ordens do Cliente é na XTB, como contraparte nas Transações, e que as ordens do Cliente são executadas fora de mercado, o Cliente está exposto ao risco de crédito da contraparte, o que significa o risco de incumprimento por parte da XTB resultante da transação previamente à liquidação final dos fluxos financeiros relacionados com a Transação. A pedido do Cliente, a XTB facultará informação adicional sobre as consequências da referida forma de executar ordens.

4. Critérios de Execução (relativamente aos CFDs)

- 4.1. A XTB toma todos os passos razoáveis para obter os melhores resultados possíveis para o Cliente, tendo em conta o preço dos Instrumentos Financeiros ou o instrumento subjacente, o custo da execução da Ordem, rapidez e probabilidade de concluir uma Transação, o volume e a natureza da Ordem, estabilidade tecnológica e outros fatores.
- 4.2. A XTB classifica com a seguinte graduação os fatores descritos no ponto anterior relativamente à execução de Ordens:
 - a) Preço do Instrumento Financeiro ou Instrumento Subjacente – elevado. Os preços devem refletir os preços de mercado dos instrumentos subjacentes.
 - b) Rapidez e probabilidade de concluir uma Transação – elevado. O período de execução da Ordem deve ser tão curto quanto possível e a percentagem de Ordens concluídas deve ser tão elevada quanto possível.
 - c) Volume da Ordem – elevado. O volume da Ordem pode afetar o preço devido à liquidez disponível de um determinado Instrumento Financeiro ou instrumento subjacente.
 - d) Estabilidade tecnológica – elevado. A XTB desenvolve os melhores esforços para assegurar a qualidade de tecnologia mais elevada e aplica medidas com vista à melhor execução possível das ordens do Cliente.
 - e) Custos da execução de Ordens – elevado. Os custos de execução, tais como spreads, pontos de swap e comissões são fixados pela XTB ao nível mais baixo possível.
 - f) Natureza da Ordem – médio. Uma Ordem pode afetar o preço devido à liquidez disponível de um determinado Instrumento Financeiro ou instrumento subjacente. A XTB executa as Ordens do Cliente pela ordem em que são recebidas, salvo se resultar de forma diferente do Contrato, dos termos da Ordem dada pelo Cliente, da natureza da Operação ou se tal sequência da execução da Ordem não for no interesse do Cliente.
 - g) Outros fatores – baixo.
- 4.3. Relativamente a clientes não profissionais, o melhor resultado é determinado no geral, tendo em conta o preço e custos associados com a execução da Ordem, cobrindo todas as despesas incorridas pelo Cliente relacionadas com a execução de uma Ordem.
- 4.4. A XTB notifica o Cliente imediatamente sobre todas as circunstâncias que impossibilitem a execução da Ordem.
- 4.5. A XTB pode confiar nas suas contrapartes para a execução de determinadas Ordens.

5. Divulgação de Preços

- 5.1. Nos Dias de Negociação, a XTB divulgará sistematicamente os preços dos Instrumentos Financeiros, tendo por base os preços dos Activos Subjacentes relevantes.
- 5.2. A informação detalhada sobre os Dias de Negociação de Instrumentos Financeiros está disponível nas Tabelas de Condições disponíveis no site da XTB.
- 5.3. Os preços das transações serão cotados na Conta de Negociação tendo por base os preços vigentes actuais disponibilizados pelas Instituições de Referência indicadas no Site da XTB.
- 5.4. A informação detalhada sobre a formação de Preços de Instrumentos Financeiros para criptomoedas baseadas em instrumentos CFD está disponível no [site da XTB](#).
- 5.5. A XTB envidará os seus melhores esforços para garantir que os preços de Transação não diferem substancialmente dos preços dos Activos Subjacentes disponibilizados em tempo real por serviços de informação de reconhecido prestígio.

6. Execução de Ordens

- 6.1. Disposições gerais
- 6.1.1. Sujeito a outras disposições do Contrato, as Ordens Instantâneas são executadas ao preço indicado pelo Cliente. A XTB reserva o direito, mas não a obrigação de rejeitar Ordens do Cliente caso no momento de execução o preço do Ativo Subjacente disponibilizado pela Entidade de Referência diferir do preço da Ordem do Cliente em pelo menos 0,5 Spread Standard para Transações especificado pela XTB para um Instrumento Financeiro particular na Tabela de Condições.



- 6.1.2. As Ordens stop e as Ordens com limite de preço só podem ser dadas nos períodos em que se negocie num determinado Instrumento Financeiro, com a reserva de que a XTB poderá aceitar Ordens com limite de preço e stop fora do Dia de Negociação, em determinadas Plataformas de Negociação para determinados Instrumentos Financeiros, especificados nas Tabelas de Condições.
- 6.1.3. As Ordens stop e as Ordens com limite de preço colocadas durante a abertura do mercado são sempre executadas ao preço de abertura do mercado.
- 6.1.4. Ordens instantâneas, de mercado, com limite de preço ou de stop, que abrem uma nova posição, deverão ser executadas apenas se o valor total nominal das Posições Abertas, incluindo a posição que será aberta, expresso em Euros, não exceder o Valor Máximo Nominal do Portfólio.

6.2. Regras Específicas para CFDs

Conta Básica

- 6.2.1. No caso de uma Conta Básica, não podem ser dadas Ordens do tipo limite de preço e Ordens stop se o valor absoluto da diferença entre o preço da activação da Ordem e o Preço de Instrumento Financeiro em vigor, e o último preço, no caso de colocação de Ordens com limite de preço e stop fora do Dia de Negociação, do Instrumento Financeiro for inferior ao limite mínimo para um determinado Instrumento Financeiro. Podem consultar-se esses limites no site da XTB. Os limites referidos podem ser aumentados no caso de divulgação de dados económicos (definidos na secção Calendário, disponível no mesmo site da XTB) ou no caso de elevada volatilidade do mercado em relação a um determinado Instrumento Financeiro.
- 6.2.2. Os limites podem também ser aumentados no momento da abertura do mercado, às 23 horas de Domingo. Os limites standard voltam a ter valores fixos normalmente, dentro de 10 a 20 minutos. Contudo, em caso de liquidez limitada ou de uma volatilidade mais elevada este período pode ser mais longo.
- 6.2.3. Uma Ordem para execução de uma Transacção no CFD na Conta Básica pode ser feita da seguinte forma:
 - a. colocando uma Ordem instantânea a um preço actual de um CFD publicado na Conta de Negociação;
 - b. colocando uma Ordem para executar uma Transacção (limite de compra; limite de venda; com lucro "t/p");
 - c. colocando uma Ordem stop para executar uma Transacção (compra stop; venda stop; stop loss "s/l").
- 6.2.4. Ordens com limite de preço em Conta Básica CFD são executadas ao preço indicado pelo Cliente ou melhor. A compra e venda de Ordens stop são executadas ao primeiro preço de mercado disponível caso o preço de mercado atinja ou exceda o preço indicado pelo Cliente.
- 6.2.5. Para as Ordens de compra com limite, o máximo limite possível é o preço de venda indicado nesse momento. Para Ordens de venda com limite, o mínimo limite possível é o preço de compra indicado nesse momento. Os limites acima referidos devem ser ajustados de acordo com os limites para os Instrumentos Financeiros.
- 6.2.6. Ordens stop-loss "s/l" no mercado aberto em Conta Básica CFD têm a garantia de ser executadas ao preço indicado pelo Cliente. No momento da abertura de mercado, as Ordens stop-loss "s/l" são executadas ao primeiro preço de mercado disponível, que pode ser pior do que o preço indicado pelo Cliente, caso o nível de activação seja atingido.

Conta Standard

- 6.2.7. Uma Ordem para execução de uma Transacção no CFD na Conta Standard pode ser feita da seguinte forma:
 - a. dependendo da oferta disponível para o Cliente, conforme descrito no website da XTB ou nas Tabelas de Condições, colocando uma Ordem instantânea a um preço do momento de um CFD publicado na Conta de Negociação ou colocando uma Ordem de mercado ao preço em vigor de um CFD publicado na Conta de Negociação;
 - b. colocando uma Ordem com limite de preço para executar a Transacção (limite de compra; limite de venda; com lucro "t/p");
 - c. colocando uma Ordem Stop para executar a Transacção (compra stop; venda stop; stop loss "s/l").
- 6.2.8. Ordens de Mercado (execução de mercado) em Contas Standard sobre CFD são executadas pelo Cálculo do Preço Médio Ponderado (Volume Weighted Average Price ou VWAP). Os preços disponibilizados na Conta de Negociação para as ordens de mercado são apenas indicativos e não vinculativos para o preço de execução, que será disponibilizado após a execução efectiva da Transacção. Uma ordem de mercado deverá ser rejeitada se a o volume da Ordem exceder a liquidez disponível no momento da sua execução.
- 6.2.9. Ordens com limite de preço em Conta Standard são executadas ao preço indicado pelo Cliente ou melhor. No caso de execução de mercado, quando o volume de Ordens possível de ser executado ao preço indicado pelo Cliente ou melhor exceder a liquidez disponível a um dado momento, a Ordem é executada ao volume máximo disponível e a parte remanescente da Ordem continua ativa até à sua execução ou cancelamento.
- 6.2.10. Ordens Stop em Conta Standard CFD são executadas a preços de mercado no momento da activação de um determinado limite stop. No caso de execução instantânea, Ordens stop (incluindo Ordens stop loss "s/l") são executadas ao primeiro preço de mercado disponível, que pode ser pior do que o preço indicado pelo Cliente caso o nível de activação tenha sido atingido. No caso de execução de mercado, Ordens stop são executadas de acordo com as regras especificadas para as Ordens de mercado, se o preço de mercado atingir ou exceder o nível de preço indicado pelo Cliente. No caso de execução de mercado, quando, no momento de activação, o volume de Ordens exceder a liquidez disponível, a Ordem é rejeitada e a Ordem stop loss "s/l", após ter sido rejeitada, é reativada de acordo com os parâmetros indicados pelo Cliente e executada ao primeiro preço de mercado disponível depois da sua activação.
- 6.2.11. Para a Ordem de compra com limite, o máximo limite possível é o preço de venda indicado nesse momento. Para a Ordem de venda com limite, o limite mínimo possível é o Preço de Compra indicado nesse momento. Para a compra de Ordens stop, o limite mínimo possível é o preço de venda indicado nesse momento. Para Ordens de venda stop, o máximo limite possível é o preço de compra indicado nesse momento.

Conta Profissional

- 6.2.12. Uma Ordem para executar a Transacção no CFD na Conta Profissional pode ser colocada da seguinte forma:
 - a. Colocando uma Ordem de mercado a um preço actual de um CFD publicado na Conta de Negociação;
 - b. Colocando uma Ordem com limite de preço para executar a Transacção (limite de compra, limite de venda, take profit "t/p");
 - c. Colocando uma Ordem stop para executar a Transacção (compra stop; venda stop; stop loss "s/l").
- 6.2.13. Na Conta Profissional CFD, as ordens de mercado são executadas pelo Cálculo do Preço Médio Ponderado (Volume Weighted Average Price ou VWAP). Os preços disponibilizados na Conta de Negociação antes da colocação de uma Ordem para as ordens de execução em mercado são apenas indicativos e não correspondem a um preço de execução vinculativo, que será disponibilizado após a execução efectiva da Transacção. Uma ordem de mercado deverá ser rejeitada se a o volume da Ordem exceder a liquidez disponível no momento da sua execução.
- 6.2.14. As Ordens com limite de preço na Conta Profissional CFD são executadas ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço. No caso de execução de mercado, quando o volume de Ordens a ser executado ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço exceder a liquidez disponível num dado momento, a Ordem é executada ao volume máximo disponível e a parte remanescente da Ordem continua ativa até à sua execução ou cancelamento.
- 6.2.15. As Ordens Stop (incluindo Ordens stop loss "s/l") na Conta Profissional CFD são executadas a preços de mercado no momento da activação do limite stop, de acordo com as regras especificadas para as Ordens de mercado. No caso de execução de mercado, quando, no momento de activação, o volume de Ordens exceder a liquidez disponível, a Ordem é rejeitada e a Ordem stop loss "s/l", após ter sido rejeitada, é reativada de acordo com os parâmetros indicados pelo Cliente e executada ao primeiro preço de mercado disponível depois da sua activação.
- 6.2.16. Para Ordens de compra, o máximo limite possível é o preço de venda indicado nesse momento. Para Ordens de venda, o limite mínimo possível é o Preço de Compra actual. Para a compra de Ordens stop, o limite mínimo possível é o preço de



vendaindicado nesse momento. Para a venda de Ordens stop, o máximo limite possível é o preço de compraindicado nesse momento.

6.3. Regras específicas para Acções Sintéticas, CFDs de Acções e ETF CFDs

- 6.3.1. Devido às suas características, regras de colocação e execução, as Ordens relativas a Acções Sintéticas, CFD de Ação e ETF CFD podem diferir, em alguns aspectos, das regras normais para execução de CFD tal como anteriormente especificadas. Antes de executar qualquer transacção de Acções Sintéticas, CFD de Ação ou ETF CFD, o Cliente deve informar-se relativamente à forma de execução de Ordens de diferentes tipos para estes Instrumentos Financeiros e como tal poderá influenciar o preço da Transacção.
- 6.3.2. Um Ordem para executar uma Transacção em Acções Sintéticas, CFD de Ação ou ETF CFD pode ser colocada da seguinte forma:
- colocando a Ordem de mercado a um preço actual de Acções Sintéticas, CFD de Ação ou ETF CFD, publicada numa Conta de Negociação;
 - colocando uma Ordem com limite de preço para executar a Transacção (limite de compra; limite de venda; com take profit "t/p");
 - colocando uma Ordem stop para executar a Transacção (stop compra; stop venda; stop loss "s/l").
- 6.3.3. Ordens de mercado referentes às Acções Sintéticas, Equity CFD e ETF CFD são executadas pelo Cálculo do Preço Médio Ponderado (Volume Weighted Average Price ou VWAP). Os preços disponibilizados na Conta de Negociação antes da colocação de uma Ordem para as ordens de execução em mercado são apenas indicativos e não correspondem a um preço de execução vinculativo, que será disponibilizado após a execução efectiva da Transacção. Caso a negociação do Ativo Subjacente estiver suspensa por algum motivo, a Ordem do Cliente será rejeitada pelo Mercado Subjacente ou permanecerá ativa de acordo com as regras de negociação do Mercado Subjacente.
- 6.3.4. Ordens de mercado referentes às Acções Sintéticas, CFDs de Acções ou ETF CFDs que possam consubstanciar um impacto significativo no preço de mercado poderão ser automaticamente divididas em partes previamente ao seu envio para o Mercado Subjacente com vista ao alcance do melhor preço de execução e dessa forma minimizando o impacto no preço de mercado.
- 6.3.5. As Ordens com limite de preço sobre Acções Sintéticas, CFDs de Acções ou ETF CFDs são executadas ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço. No caso de execução de mercado, quando o volume de Ordens a ser executado ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço exceder a liquidez disponível num dado momento, a Ordem é executada ao volume máximo disponível e a parte remanescente da Ordem continua ativa até à sua execução ou cancelamento.
- 6.3.6. As Ordens stop referentes a Acções Sintéticas, CFDs de Acções ou ETF CFD são executadas como Ordens de Mercado no momento de ativação do nível stop.
- 6.3.7. Para as Ordens de Compra com limite, o limite máximo é o preço de venda (ask) indicado nesse momento. Para as Ordens de Venda com limite, o limite mínimo é o preço de compra (bid) indicado nesse momento. Para a compra de Ordens stop, o limite mínimo é o preço de venda (ask) indicado nesse momento. Para a venda de Ordens stop, o limite máximo é preço de compra (bid) indicado nesse momento.
- 6.3.8. As Ordens do tipo stop e Ordens com limite de preço sobre Acções Sintéticas, CFD de Ação ou ETF CFD, que não indiquem um limite de tempo, continuam válidas até à sua execução integral ou cancelamento pelo Cliente.

7. Prazo para a execução de Ordens

- 7.1. A XTB executa as Ordens dos Clientes pela ordem da sua recepção, salvo se do Contrato, das condições da Ordem especificadas pelo Cliente, ou do tipo da Ordem resultar o contrário, ou se aquela sequência de execução de Ordens não for do interesse do Cliente. Durante o período de abertura do mercado o tempo padrão de execução das ordens, tal como especificado infra, não é aplicável.
- 7.2. Salvo disposições especificadas no Regulamento, uma Posição Aberta no CFD será fechada sem o consentimento do Cliente após 365 dias a contar da data de abertura da posição, ao primeiro preço do Instrumento Financeiro dado pela XTB após o referido período, salvo se:
- o Cliente fechar a posição;
 - a XTB exercer o direito de fechar a Transacção do Cliente antes de tal prazo, nos casos especificados no Regulamento.

Tempo Padrão da Execução de Ordem

- 7.3. A XTB calcula o histórico do tempo padrão de execução de ordem do Cliente para o trimestre anterior e divulga o mesmo no [Site](#) da XTB a título informativo. O Cliente reconhece que o tempo padrão de execução da Ordem divulgado pela XTB não assegura um tempo (a XTB não é obrigada a executar a Ordem do Cliente a um dado tempo padrão nem é responsável perante o Cliente por uma falha na execução da Ordem do Cliente no tempo padrão divulgado no Site da XTB), sendo apenas um tempo histórico que deve ser divulgado ao Cliente a título informativo.
- 7.4. Atrasos na execução da Ordem do Cliente podem ocorrer e a Ordem pode não ser executada no tempo padrão em qualquer uma das situações:
- Avaria dos sistemas e redes informáticas (IT);
 - Suspensão ou fecho das cotações dos Ativos Subjacentes ou outras situações similares;
 - Diferença de preços;
 - Cotações erróneas disponibilizadas pelas entidades divulgadoras de preços ou liquidez;
 - Atrasos na transmissão de dados;
 - Volatilidade significativa do preço de mercado do Ativo Subjacente;
 - Reduzida liquidez do mercado do Ativo Subjacente;
 - Ocorrências de mercado excepcionais relativamente ao mercado do Ativo Subjacente;
 - Eventos de força maior;
 - Imposição de condições específicas de execução de transações num mercado em particular;
 - Abertura de mercado;
 - Divulgação de informação macroeconómica;
 - Eventos significativos de mercado;
 - Instruções específicas do Cliente;
 - Condições específicas da execução da Ordem do Instrumento Financeiro;
 - espera pela confirmação ou execução da transação pelo criador de liquidez;
 - Execução de Ordem pendente;
 - Rejeição de Ordem;
 - Outras circunstâncias descritas no Contrato.
- 7.5. A pedido do Cliente a XTB entrega ao Cliente a informação referente ao tempo de execução de uma Ordem em particular e as razões de qualquer atraso de acordo com as disposições do Regulamento referentes ao procedimento para reclamações.



8. Alterações ao Spread

A XTB aplica o princípio de divulgar os preços dos Instrumentos Financeiros, usando Spreads fixos e variáveis (flutuantes). Por favor consulte as regras que estabelecem a divulgação de preços no Regulamento.

9. Volume das Ordens

A Ordem do Cliente poderá ser rejeitada ou cancelada caso represente um montante que supere o valor máximo de Ordem especificado na Tabela de Condições de Instrumentos Financeiros.

10. Aviso

No caso do Cliente ter fornecido instruções relativas à execução da Ordem, a XTB pode não conseguir agir de forma a obter os melhores resultados possíveis aquando da execução de uma Ordem relativamente aos fatores referidos na instrução.

11. Monitorização da Política de Execução de Ordens

A XTB acompanha a implementação desta Política, verificando a qualidade das cotações, nomeadamente se estão em linha com o mercado, verificando as diferenças dos preços das transações com os preços praticados em mercado, acompanhando as reclamações sobre as Ordens colocadas pelos Clientes, e garantindo uma avaliação independente da forma de execução da Ordem como parte do processo de controlo e auditoria interna.

II. OMI

1. Âmbito de aplicação

- 1.1 Esta secção da Política aplica-se a Ordens relativas a OMI. As Ordens dos Clientes serão executadas em determinados Mercados Organizados.
- 1.2 A XTB atua nos melhores interesses do Cliente, o que significa que a XTB toma todos os passos necessários para obter o melhor resultado possível para o Cliente, tendo em conta os fatores e critérios elencados abaixo.
- 1.3 Em determinados casos, a XTB não tem que tomar uma ação com vista a alcançar os melhores resultados possíveis. Se o Cliente especificar as condições nos termos das quais a Ordem deve ser executada, a XTB executa a Ordem de acordo com as referidas condições. Por esse motivo, a XTB pode não ser capaz de tomar a ação com vista a alcançar os melhores resultados possíveis.
- 1.4 A XTB pode operar em mercado para executar a Ordem.
- 1.5 A XTB, independentemente das regras aplicáveis, presta sempre o seu serviço de forma profissional, assegurando a imediata e fiável execução das Ordens do Cliente, tendo em conta os interesses do Cliente.

2. Execução de Ordens (Mercado Organizado de Instrumentos – OMI)

- 2.1 De forma a assegurar os melhores resultados possíveis para o Cliente durante a execução da Ordem do Cliente, através da KBC Securities NV, a XTB tem em conta os seguintes fatores:
 - a) o preço do OMI;
 - b) os custos relacionados com a execução da Ordem;
 - c) o horário da Transação;
 - d) a probabilidade de celebrar a Transação e a facilidade da sua liquidação;
 - e) o volume da Ordem;
 - f) as características específicas da Ordem ou outras circunstâncias que afetem a Ordem do Cliente.
- 2.2 A XTB fará todos os esforços para monitorar a correção das ordens do Cliente através da KBC Securities NV, de uma forma regular, nos termos do ponto 2.1. acima. Adicionalmente, a XTB informará imediatamente o Cliente sobre quaisquer circunstâncias que impossibilite a execução correta da Ordem do Cliente.

3. Critérios para a execução da Ordem nos melhores interesses do Cliente

- 3.1 O melhor resultado é determinado tendo em conta o preço do OMI e os custos relacionados com a execução da Ordem, juntamente com quaisquer custos suportados pelo Cliente que estejam diretamente relacionados com a execução da Ordem, incluindo as comissões cobradas pelas instituições que executem de Transação, aprovação e liquidação da Transação, bem como outras despesas relacionadas com a execução da Ordem.

4. Ordem de execução

- 4.1 As ordens são executadas em mercado regulamentado ou numa plataforma de negociação multilateral (MTF).
- 4.2 Os mercados relevantes para execução de OMIs que sejam ações, em relação às quais a XTB execute a ordem através de um intermediário financeiros estrangeiro – i.e. KBC Securities NV são os seguintes: GPW, NYSE, NASDAQ, LONDON SE, Deutsche Börse (Frankfurt), Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Paris, EuronextLisbona, Six Swiss Exchange, BorsaItaliana, Nasdaq OMX (Helsinki, Copenhagen, Stockholm), Oslo Bors.
- 4.3 Os mercados relevantes para execução de OMIs que são ETF de fundos de investimento, em em relação às quais a XTB execute a ordem através de um intermediário financeiros estrangeiro – i.e. KBC Securities NV são os seguintes: NYSE, NASDAQ, NYSE ARCA.
- 4.4 A XTB deve tomar todas as medidas necessárias para evitar a cobrança ao Cliente de comissões por parte das diversas instituições que executem as ordens e a cobrança de comissões e despesas de uma forma discriminatória.
- 4.5 As ordens do Cliente para ações e unidades de participação em organismos de investimento coletivo nos mercados WSE, NYSE, NYSE ARCA, NASDAQ, LONDON SE, Deutsche Börse (Frankfurt), Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Paris, EuronextLisbona, Six Swiss Exchange, BorsaItaliana, Nasdaq OMX (Helsinki, Copenhagen, Stockholm), Oslo Bors, nos quais a XTB não opere, são executadas diretamente através de um intermediário financeiro estrangeiro – i.e. KBC Securities NV. No caso de mudança da entidade que preste o serviço referido, este será prestado em mercado estrangeiro ou será assinado um contrato com outra entidade para a prestação de serviços no mercado estrangeiro. A XTB informará o cliente da referida mudança.

5. Regras gerais para a Execução de uma Ordem

- 5.1 A XTB executa as Ordens do Cliente imediatamente, de forma fiável e rapidamente. A XTB executa as Ordens pela ordem em que estas são recebidas, salvo se:
 - a) o Cliente indique de outra forma; ou
 - b) a natureza da ordem do Cliente ou condições de mercado o tornem impossível; ou
 - c) seja necessário que a execução ocorra de outra forma para seja no interesse do Cliente.

6. Regras especiais para a execução de uma Ordem em OMI

- 6.1 Devido às suas características, as regras de colocação e execução de Ordens em OMI podem diferir em alguns aspetos das regras normais dos CFD, tal como especificadas acima. Antes de entrar em qualquer Transação em OMI, o cliente deve tomar conhecimento de como os diferentes tipos de Ordens são executadas para aqueles Instrumentos Financeiros e de como isso influenciará o preço de uma Transação.



- 6.2. Uma Ordem para a execução de uma Transação em OMI deverá ser executada da seguinte forma:
- d) através da colocação de uma Ordem de mercado ao preço atual de um OMI, publicada na Conta de Negociação;
 - e) através da colocação de uma Ordem limite para a execução de uma Transação (limite de compra; limite de venda; *take profit* "t/p");
 - f) através da Ordem de tipo stop para a execução de uma Transação (limite de compra; limite de venda; *stop loss* "s/l");
- 6.3. As Ordens de Mercado em OMI são executadas pelo Cálculo do Preço Médio Ponderado (VWAP ou *Volume Weighted Average Price*). Os preços apresentados na Conta de Negociação antes da colocação de uma Ordem para execução no mercado são apenas indicativos e não consistem no preço de execução vinculativo, que será apresentado após a execução efetiva da Transação. Se o Activo Subjacente relevante se encontrar suspenso no momento da negociação (*frozen*) por qualquer motivo, a Ordem do Cliente será rejeitada pelo Mercado Subjacente ou permanecerá activa de acordo com as regras de negociação do Mercado Exchange.
- 6.4. As Ordens de Mercado em OMI que possam consubstanciar um potencial impacto significativo no preço de mercado poderão ser automaticamente divididas em partes previamente ao seu envio ao Mercado Subjacente com vista ao alcance do melhor preço de execução e dessa forma minimizando o impacto no preço de mercado.
- 6.5. As Ordens com limite de preço em OMI são executadas ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço. No caso de execução de mercado, quando o volume de Ordens a ser executado ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço exceder a liquidez disponível num dado momento, a Ordem é executada ao volume máximo disponível e a parte remanescente da Ordem continua ativa até à sua execução ou cancelamento.
- 6.6. As Ordens stop em OMI são executadas como Ordens de Mercado no momento de ativação do nível stop.
- 6.7. Para as Ordens de Compra com limite, o limite máximo é o preço de venda (ask) indicado nesse momento. Para as Ordens de Venda com limite, o limite mínimo é o preço de compra (bid) indicado nesse momento. Para a compra de Ordens stop, o limite mínimo é o preço de venda (ask) indicado nesse momento. Para a venda de Ordens stop, o limite máximo é preço de compra (bid) indicado nesse momento.
- 6.8. As Ordens do tipo stop e Ordens com limite em OMI, que não indiquem um limite de tempo, continuam válidas até à sua execução integral ou cancelamento pelo Cliente.

Francisco Alvariño Horta

Data

Nome completo

Assinatura do cliente

XTB Portugal
Praça Duque de Saldanha n.º1
piso 9 fracção B
1050-049 Lisbon



+351 211 936 340



sales@xtb.pt

www.xtb.pt